



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 151 DA LEI MUNICIPAL N.º 1500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões APROVA e o Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições legais, SANCIONA, PROMULGA e PUBLICA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei possui o objetivo de alterar o *caput* do artigo 151 da lei municipal n.º 1.500/1999.

Art. 2º - O *caput* do artigo 151 da Lei Municipal n.º 1500/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 151 – Conceder-se-á gratificação ao servidor titular de cargo de provimento efetivo:
(...)”*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 14 de março de 2023.

EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa E. Casa do Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 151 da lei municipal 1.500, de 07 de dezembro de 1999.

Os cargos comissionados são providos mediante livre nomeação do Chefe do Executivo, o qual também poderá exonerar o ocupante do cargo a qualquer tempo. Estes cargos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser ocupados por pessoa estranha aos quadros do serviço público.

Em razão da natureza destes cargos, as atividades exercidas pelo detentor do cargo comissionado pressupõem um encargo diferenciado de serviços, de natureza singular e especial. Ademais, as funções exercidas pelo ocupante do referido cargo exigem, normalmente, dedicação exclusiva e tempo integral. Em função dessa natureza, geralmente, os cargos em comissão são remunerados com valores diferenciados que contemplem estas características especiais.

Em virtude das particularidades supramencionadas, alguns Tribunais de Contas consideram que não é possível o pagamento de gratificação a servidores ocupantes destes cargos. O Conselho Nacional de Justiça também possui entendimento semelhante, ao afirmar que “é natural ao servidor público ocupante de cargos de direção, chefia e assessoramento, a atribuição para participação em grupos de trabalho, comissões e outras atividades não necessariamente ligadas às suas atribuições comuns, justamente por tratar-se de profissional com capacidade técnica para o desempenho de tarefas de maior



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

complexidade, o que não implica para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão à percepção de qualquer outra gratificação estipendiária que não seja a sua própria remuneração”.

Cabe ainda destacar, que, a concessão de gratificações aos comissionados do Poder Executivo do nosso município, pelas razões já referidas, tem ocorrido de modo irregular não apenas sob os aspectos da legalidade e da legitimidade, mas também sob o prisma da economicidade, na medida em que configuram pagamentos impróprios, em duplicidade, e importam lesão ao erário.

Mais além, o presente projeto de lei impedirá o pagamento de gratificações a detentores de cargos comissionados, hoje pautadas por critérios subjetivos implicando abuso de discricionariedade e violação aos princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 14 de março de 2023.

EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

Vereadora

ROSÂNGELA DE SOUZA PAVANI ESCUDEIRO

Vereadora